

# PANP 359 - 2012

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### PORTARIA ANP Nº 359, DE 10.12.2012 - DOU 11.12.2012

*Revogada pela Portaria ANP nº [447](#), de 31.10.2017 - DOU 1º.11.2017 - Efeitos a partir de 1º.11.2017.*

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 1177, de 28 de novembro de 2012,

Resolve:

Considerando que a Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo e dos biocombustíveis;

Considerando que a Diretoria da ANP tem como atribuição a delegação de competência aos superintendentes e chefes de assessorias, coordenadorias, núcleos e centros para deliberarem sobre assuntos de sua respectiva esfera de competência, conforme inciso IV, do artigo [6º](#) da Portaria ANP nº [69](#), de 06 de abril de 2011;

Considerando, que de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº [2.953](#), de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar, em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparência de suas ações,

Resolve:

**Art. 1º** Delegar competência ao titular da Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral, sempre que houver matéria controversa de natureza jurídica:

I - autorizar o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e modificação de Plantas Produtoras de Etanol, conforme previsto nos artigos [1º](#) e [5º](#) da Resolução ANP nº [26](#), de 30 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012;

II - autorizar o exercício da atividade de operação de Plantas Produtoras de Etanol novas e modificadas, conforme previsto no art. [7º](#) da Resolução ANP nº [26](#), de 30 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012;

III - autorizar o exercício da atividade de operação referente à ampliação de capacidade de Plantas Produtoras de Etanol, conforme previsto nos artigos [9º](#) e [10](#) da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012;

IV - autorizar a ratificação da titularidade e dos direitos referentes à Planta Produtora de Etanol, conforme previsto no art. [19](#) da Resolução ANP nº [26](#), de 30 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012;

V - autorizar a transferência da titularidade da Autorização ANP, nos casos aplicáveis, para o exercício da atividade de produção de etanol, conforme previsto no art. [25](#) da Resolução ANP nº 26, de 30. de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012;

VI - revogar a autorização para o exercício da atividade de produção de etanol quando requerido pela sociedade empresária, cooperativa ou consórcio autorizado;

VII - autorizar as filiais do produtor de etanol utilizadas como tancagem remota, conforme previsto no art. [34](#) da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012.

**Art. 2º** Após aprovação do titular da Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural e, nos seus impedimentos, do seu substituto legal, os atos administrativos citados no artigo 1º, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput deverão ser informados à Diretoria da ANP, mensalmente, mediante relatório consubstanciado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD